



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando atender à demanda de **conclusão de meio-fio e sarjeta com calçada na Rua Rondon**, conforme especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos.

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021: Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 70/2025: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal nº 95/2025: Dispõe sobre as práticas de gestão de risco; e
- Demais legislações pertinentes.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a conclusão da infraestrutura de meio-fio, sarjeta e calçada na Rua Rondon, no Município de Bataguassu/MS, considerando a necessidade de recomposição e adequação dos elementos de urbanização da via após a recente substituição de sua pavimentação, anteriormente constituída por paralelepípedos, por pavimentação asfáltica. A intervenção realizada na via ocasionou a deterioração de trechos de meios-fios e calçadas existentes, tornando necessária a execução dos serviços para recompor e adequar a infraestrutura urbana às novas condições da via.

O problema a ser solucionado consiste, portanto, na existência de trechos de meio-fio, sarjeta e calçadas que necessitam de recomposição e conclusão, comprometendo a adequada delimitação da pista de rolamento, o direcionamento das



águas pluviais e as condições de circulação e segurança dos pedestres. A ausência ou inadequação desses elementos também pode favorecer o acúmulo e o escoamento inadequado das águas, além de contribuir para a deterioração progressiva da infraestrutura urbana e para a necessidade de futuras intervenções de manutenção.

Para o atendimento da necessidade identificada, está prevista a execução de 469,00 metros de meio-fio com sarjeta moldado in loco e 15,00 m³ de calçada em concreto, com espessura de 8 cm, além dos serviços preliminares, demolições, escavações, regularização, carga, manobra, transporte e destinação dos resíduos e demais atividades necessárias à conclusão integral da intervenção, conforme os documentos técnicos elaborados pela Engenharia Municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca restabelecer e adequar as condições de infraestrutura urbana da Rua Rondon, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade e circulação de pedestres, bem como contribuindo para o adequado direcionamento das águas pluviais e para a conservação da pavimentação e dos demais elementos da via. A execução das sarjetas, por exemplo, deverá observar o caimento previsto justamente para favorecer a drenagem das águas pluviais.

A conclusão dos serviços também permitirá a entrega da via em condições adequadas de utilização e conservação, evitando que a permanência de trechos deteriorados ou incompletos comprometa os investimentos públicos recentemente realizados na pavimentação. Além disso, a adequada execução dos serviços tende a reduzir a necessidade de intervenções corretivas posteriores e a proporcionar maior durabilidade à infraestrutura implantada.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para solucionar a inadequação dos elementos de infraestrutura urbana afetados pela intervenção de pavimentação da Rua Rondon, concluindo os serviços de meio-fio, sarjeta e calçada e assegurando que a via disponha de condições adequadas de funcionalidade, segurança, drenagem e conservação, em benefício dos usuários e da coletividade.



II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025
- III) Data de Republicação no PNCP: 28/09/2026
- IV) Id do item no PCA: 154/2026
- IV) Classe/Grupo: Obras

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O projeto básico e memorial descritivo estabelecem as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e são parte integrante destes estudos, bem como dos contratos de obras e serviços.

3.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento, Termo de Referência e no Projeto Básico.

3.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.4. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.5. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.6. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

3.7. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.8. A Contratada deverá:

a) Responsabilizar-se com a execução dos serviços contratados, bem como com as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bataguassu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

d) Comunicar ao Órgão Gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.



3.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

3.10. Comunicar aos fiscais de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

3.11. A Contratada deverá paralisar, por determinação do Órgão Gestor, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.12. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

3.15.1. Advertência;

3.15.2. Multa;

3.15.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,

3.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.16. Especificação (detalhamento)



3.16.1. O objeto da presente contratação é:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.
01	004.004.187	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DE MEIO-FIO COM SARJETA MOLDADO IN LOCO E CALÇADA COM ESPESSURA DE 8 CM NA RUA RONDON, MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, COMPREENDENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2,40 M² DE PLACA DE OBRA; CORTE DE PISO COM CORTADORA MOTORIZADA, COM QUANTITATIVO DE 46,90 HORAS; DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, EM ÁREA DE 140,07 M²; ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA, NO QUANTITATIVO DE 11,25 M³; DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, EM 469,00 M; CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO, NO QUANTITATIVO DE 216,31 M³; TRANSPORTE DE MATERIAL/ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE, NO QUANTITATIVO DE 1.514,20 M³XKM; EXECUÇÃO DE 469,00 M DE SARJETA E MEIO-FIO CONJUGADO RETO, DE CONCRETO SIMPLES, FCK 15 MPA, MOLDADO NO LOCAL, COM BASE DE 0,45 M E ALTURA DE 0,30 M, INCLUINDO REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS; DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, NO QUANTITATIVO DE 11,25 M³; CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO, NO QUANTITATIVO DE 14,07 M³; TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE, NO QUANTITATIVO DE 98,49 M³XKM; EXECUÇÃO DE 15,00 M³ DE PASSEIO/CALÇADA OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, COM ACABAMENTO CONVENCIONAL E SEM ARMADURA.	Obra	01



		OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO SINTÉTICO E ANALÍTICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.		
--	--	---	--	--

3.17. Tipo de Serviço

3.17.1. O objeto deste estudo a conclusão de meio-fio e sarjeta com calçada. A obra será executada utilizando a metodologia de construção convencional, visando garantir a segurança e a durabilidade das estruturas e instalações. O projeto tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia, conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.17.2 Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da obra, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando em conta que:

- a)** Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
- b)** Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
- c)** Os métodos construtivos, equipamentos e materiais empregados são amplamente utilizados no setor de construção de complexos públicos;
- d)** Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
- e)** Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

3.18. Subcontratação

3.18.1. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto.

3.19. Garantia da contratação

3.19.1. Será exigida a garantia da contratação de quem tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5%, nas condições descritas no Termo de Referência e nas cláusulas do contrato, considerando o valor estimado da contratação e por se tratar da execução de obras públicas.

3.19.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



3.19.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.19.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.20. Vistoria

3.20.1. Para garantir que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam compatíveis com as reais condições do local de execução dos serviços, é imprescindível a realização de vistoria prévia. A vistoria permitirá que os licitantes compreendam plenamente as especificidades e possíveis desafios inerentes ao projeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** Acesso ao local e logística de transporte de materiais.
- b)** Infraestrutura existente que pode impactar a execução dos serviços.
- c)** Condições topográficas e ambientais que exigem adaptações específicas.
- d)** Necessidade de coordenação com outras obras ou serviços já em andamento no local.

3.20.2. A exigência da vistoria prévia visa assegurar a apresentação de propostas realistas, minimizar a necessidade de aditivos contratuais e promover a equidade entre os concorrentes, uma vez que todos terão acesso às mesmas informações detalhadas sobre o local da obra.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As quantidades previstas para a contratação foram estabelecidas a partir do levantamento realizado pelo Setor de Engenharia e dos documentos técnicos elaborados para a conclusão da infraestrutura urbana da Rua Rondon, especialmente o projeto, orçamento da obra, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo.

Conforme os documentos que fundamentam a demanda, estão previstas a execução de 469m de meio-fio com sarjeta moldado in loco e a execução de 15m³ de reparo em calçada em concreto, com espessura de 8cm.



Os quantitativos acima constituem a memória de cálculo consolidada da intervenção, tendo sido definidos de acordo com as dimensões e necessidades identificadas no local e com os serviços necessários à conclusão da infraestrutura prevista para a Rua Rondon. O Memorial Descritivo confirma que a intervenção compreende a execução de meio-fio com sarjeta moldado diretamente no local e o reparo de calçada de concreto, incluindo corte, demolição e nova concretagem quando necessário.

Para o quantitativo de 469m de meio-fio com sarjeta, foi considerada a extensão dos trechos identificados pelo Setor de Engenharia que necessitam da execução ou recomposição desse elemento de infraestrutura. Para a calçada em concreto, foi estabelecido o quantitativo de 15m³, observando-se a espessura de 8cm prevista na documentação da contratação. A execução deverá compreender, conforme a necessidade de cada trecho, os serviços de sinalização e isolamento, corte, demolição e remoção do concreto deteriorado, preparação e compactação da base, instalação de formas, concretagem e acabamento superficial.

Além dos quantitativos principais, a contratação deverá contemplar os serviços complementares e auxiliares indispensáveis à execução integral do objeto, tais como serviços preliminares, escavações e regularização, carga, manobra, descarga, transporte e destinação dos resíduos provenientes das demolições, montagem e retirada de formas, concretagem, acabamento, cura e limpeza final da área de intervenção. O próprio memorial estabelece procedimentos específicos para a execução do meio-fio e sarjeta, incluindo escavação, regularização, montagem das formas, concretagem, acabamento e execução de juntas de dilatação.

A definição dos quantitativos considerou ainda a interdependência da presente contratação com a intervenção de pavimentação asfáltica recentemente executada na Rua Rondon, uma vez que a conclusão de meio-fio, sarjeta e calçada constitui etapa necessária à adequada finalização e funcionalidade da infraestrutura urbana resultante daquela intervenção. Assim, os serviços ora previstos possuem caráter complementar à pavimentação realizada, buscando recompor e adequar os elementos laterais da via que foram afetados ou deteriorados durante a alteração da pavimentação.



Quanto à possibilidade de economia de escala, optou-se por reunir em uma única contratação os serviços necessários à conclusão da intervenção, abrangendo meio-fio, sarjeta, calçada e respectivos serviços auxiliares. Essa estrutura permite que os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais recursos necessários sejam mobilizados de forma integrada, evitando a fragmentação de serviços tecnicamente interdependentes e a consequente duplicidade de mobilização, instalação e custos indiretos.

Não foram identificadas outras contratações independentes cuja execução simultânea seja necessária para o atendimento do objeto. Dessa forma, os quantitativos apresentados correspondem à extensão e aos serviços necessários à conclusão da intervenção especificamente prevista para a Rua Rondon, devendo eventual alteração de quantitativos ser devidamente fundamentada nos documentos técnicos e na fiscalização da obra.

Por fim, a execução deverá observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas pela Engenharia Municipal, inclusive quanto aos materiais e métodos executivos. O memorial prevê, entre outros requisitos, utilização de concreto com fck de 15 MPa, adequada preparação da base, caimento da calçada de 1% a 2% em direção à sarjeta e procedimentos de cura e liberação após a concretagem.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação foi realizado o levantamento de mercado, que identificou as seguintes opções disponíveis para solucionar o problema:

a) Execução direta pela Administração Municipal: essa opção não se mostra adequada para o caso concreto, uma vez que a intervenção demanda mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e recursos específicos para execução de meio-



fio com sarjeta moldado in loco e reparo de calçada de concreto, além de serviços de demolição, escavação, transporte de resíduos, concretagem, acabamento e demais atividades necessárias à conclusão da obra. A contratação de empresa especializada permite reunir esses recursos em uma única solução, sob responsabilidade da contratada e de acordo com as especificações estabelecidas pela Engenharia Municipal.

b) Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços: esta alternativa abrange o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à conclusão do objeto e apresenta maior aderência à necessidade identificada, pois possibilita a execução coordenada e contínua dos serviços, reduzindo a necessidade de mobilizações distintas e permitindo que a responsabilidade pela execução seja concentrada em uma única contratada.

O Memorial Descritivo elaborado pela Engenharia Municipal prevê procedimentos específicos para o reparo das calçadas e para a execução do meio-fio com sarjeta, incluindo sinalização e isolamento da área, corte, demolição e remoção do concreto deteriorado, preparação e compactação da base, instalação de formas, concretagem, acabamento, execução de juntas e posterior cura do concreto. Tais características reforçam a conveniência de uma execução integrada, de modo que as diferentes etapas sejam realizadas de forma coordenada e em conformidade com as especificações técnicas.

d) Contratação separada dos serviços: essa opção envolveria a divisão entre execução de meio-fio e sarjeta, reparo de calçadas e demais serviços auxiliares. Entretanto, considerando a interdependência entre essas atividades e o reduzido porte da intervenção, a fragmentação poderia resultar em maior complexidade de gerenciamento, necessidade de múltiplas mobilizações e dificuldade de coordenação entre os responsáveis pela execução, sem que se identifique, a partir dos documentos analisados, benefício econômico ou técnico que justifique essa divisão.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada dos serviços permite que a empresa contratada realize de forma conjunta a mobilização de trabalhadores, equipamentos, ferramentas, formas, materiais e demais recursos necessários, bem como os serviços de carga, transporte e destinação dos resíduos decorrentes das



demolições. Essa concentração tende a evitar custos duplicados de mobilização e desmobilização e favorece maior racionalidade na execução da intervenção.

Do ponto de vista técnico, a solução escolhida também possibilita maior uniformidade na execução, especialmente porque o meio-fio e a sarjeta deverão ser executados de forma contínua e a calçada deverá observar requisitos específicos de preparação da base, espessura, acabamento e caimento em direção à sarjeta. O memorial estabelece, por exemplo, caimento transversal de 1% a 2% para a drenagem das águas pluviais e utilização de concreto com resistência característica de 15 MPa.

Diante das alternativas analisadas, **considera-se tecnicamente e economicamente mais adequada a contratação de empresa especializada para execução integral da obra** de conclusão de meio-fio com sarjeta e calçada na Rua Rondon, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução completa dos serviços, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e demais documentos técnicos elaborados pela Engenharia Municipal.

A solução permitirá a conclusão da intervenção de forma coordenada, assegurando a adequada execução dos elementos de infraestrutura urbana e evitando a fragmentação de serviços tecnicamente relacionados, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Administração Municipal. Ao final, a contratada deverá realizar a limpeza da área e remover formas, ferramentas, restos de materiais e resíduos, deixando o local em condições adequadas para a entrega da obra.

Por fim, quanto ao modo de se contratar a prestação dos serviços, foram analisadas as diversas modalidades disponíveis na legislação, sendo mais adequada a realização de processo licitatório na modalidade **concorrência**, tendo em vista que se trata de obra de engenharia e que no momento não há viabilidade de contratar o serviço através de dispensa de licitação.

Nesse sentido, a solução apresentada neste estudo é a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com formalização de Contrato Administrativo, para a execução dos serviços de execução de meio-fio com sarjeta e calçada na Rua Rondon, conforme o Termo de Referência, Memorial Descritivo



e demais anexos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 120.765,93 (cento e vinte mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos)**. A presente estimativa foi auferida com base na Planilha Orçamentária, anexa ao processo.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de conclusão de meio-fio com sarjeta e calçada na Rua Rondon, no Município de Bataguassu/MS, contemplando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com o projeto, orçamento, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma e demais documentos integrantes da contratação.

A intervenção compreenderá a execução de aproximadamente 469m de meio-fio com sarjeta moldado in loco e 15m³ de calçada em concreto com espessura de 8cm, além dos serviços complementares necessários à execução do objeto, incluindo sinalização e isolamento da área, demolição e remoção de trechos deteriorados, escavação e regularização da base, carga, manobra, transporte e destinação dos resíduos, montagem e retirada de formas, concretagem, acabamento e limpeza final.

Para o meio-fio com sarjeta, a solução prevê a abertura e regularização da vala conforme as cotas e alinhamentos definidos no projeto, montagem das formas,



lançamento e adensamento do concreto, acabamento das superfícies e execução de juntas de dilatação transversais a cada cinco metros. Para as calçadas, deverão ser observados os procedimentos de corte, demolição e remoção do concreto existente nos trechos deteriorados, preparação e compactação da base, instalação das formas, concretagem com espessura uniforme de 8 cm e acabamento superficial antiderrapante.

Os materiais e métodos executivos deverão atender às especificações estabelecidas pela Engenharia Municipal, incluindo a utilização de concreto com resistência característica à compressão de 15 MPa, bem como cimento, agregados, água e formas compatíveis com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo. Os serviços deverão observar ainda as normas técnicas indicadas no documento, especialmente aquelas relacionadas ao preparo, controle e recebimento do concreto e à execução de meio-fio e sarjeta.

A solução deverá compreender também os procedimentos necessários à adequada cura e liberação das áreas executadas, incluindo a manutenção da superfície do concreto úmida por, no mínimo, três dias consecutivos, a retirada das formas somente após o período mínimo estabelecido e a liberação do tráfego de pedestres e, quando aplicável, de veículos leves, nos prazos definidos no Memorial Descritivo.

Por se tratar de execução de obra e serviços de engenharia, e não de fornecimento de equipamento ou bem que demande acompanhamento técnico continuado, não se identifica necessidade de assistência técnica ou manutenção continuada após a conclusão do objeto. A obrigação da contratada estará relacionada à adequada execução dos serviços e à correção de eventuais falhas, vícios ou desconformidades decorrentes de sua execução, quando constatada sua responsabilidade, observadas as condições e responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual e nos documentos técnicos da contratação.

Ao término dos serviços, a contratada deverá remover formas, ferramentas, restos de materiais e resíduos provenientes da execução, realizando a limpeza da área e deixando o local em condições adequadas para a entrega da obra.

Assim, a solução contempla todas as etapas, insumos e recursos necessários à conclusão da infraestrutura prevista para a Rua Rondon, permitindo que a Administração



receba os serviços integralmente executados, em conformidade com as especificações técnicas e com as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

Justificativa da não participação de consórcio de empresas

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada. No presente caso, o objeto não se caracteriza como de grande vulto, tampouco envolve alta complexidade técnica, o que afasta a necessidade de permitir a formação de consórcios, conforme parâmetros legais.

Adicionalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura de Bataguassu é enxuta, não dispondo de recursos adequados para gerenciar contratações com consórcios, o que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual. Ressalta-se ainda que a permissão para atuação consorciada poderia reduzir a competitividade do certame, ao favorecer a união de potenciais concorrentes.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla concorrência e a vantajosidade da contratação, sem prejuízos técnicos ou econômicos à Administração.

Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de apresentação da certidão negativa de falência (conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e/ou balanço patrimonial é essencial para assegurar que a licitante se encontra em situação financeira saudável, diminuindo o risco de interrupção na execução do contrato devido a questões econômicas adversas, como insolvência ou falência. Essa medida é indispensável para proteger o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços ou obras objeto da licitação.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários



contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Para a obra de execução de meio-fio com sarjeta e calçada na Rua Rondon, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos serviços a serem executados. A divisão da obra poderia gerar dificuldades na coordenação entre os diferentes contratos, prejudicando a qualidade e a eficiência da execução. Os riscos associados à divisão do projeto superam os benefícios da competição ampliada, considerando a interdependência entre as etapas da restauração e a necessidade de um processo contínuo e bem coordenado.

Considerando o caráter integrado dos serviços a serem prestados, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que a divisão da obra implicaria, além de aumentar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a eficiência na execução e a qualidade do resultado final.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade da obra sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem prudente, que valoriza a entrega de uma infraestrutura urbana duradoura e segura para a população de Bataguassu.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretende proporcionar a conclusão adequada da infraestrutura urbana da Rua Rondon, mediante a execução dos serviços de meio-fio com sarjeta e calçada, assegurando o aproveitamento dos investimentos públicos já realizados na pavimentação da via e evitando a permanência de estruturas deterioradas ou incompletas.



Em termos de economicidade, espera-se que a contratação de empresa especializada para execução conjunta dos serviços permita melhor aproveitamento dos recursos financeiros, mediante a mobilização integrada de mão de obra, equipamentos, materiais e transporte necessários à execução da intervenção. A concentração dos serviços em uma única contratação também evita, em princípio, a duplicidade de mobilizações e de custos indiretos que poderia ocorrer com a contratação fragmentada de diferentes executores.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra concentrem suas atividades no planejamento, fiscalização, medição e controle da execução, sem necessidade de disponibilização permanente de mão de obra própria para realização dos serviços de construção civil. Dessa forma, os recursos humanos da Administração poderão permanecer direcionados às demais demandas de manutenção e infraestrutura urbana do Município.

No que se refere aos recursos materiais, a solução transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos, ferramentas, formas, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles empregados nas etapas de demolição, escavação, concretagem, acabamento, transporte e limpeza. O Memorial Descritivo prevê, inclusive, procedimentos específicos para preparo e compactação da base, montagem de formas, concretagem, adensamento e acabamento, demonstrando a necessidade de utilização coordenada de diferentes recursos para execução adequada do objeto.

Outro resultado pretendido consiste na redução da necessidade de intervenções corretivas prematuras, mediante execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas. A utilização de concreto com resistência característica de 15 MPa, a adequada preparação da base, o correto caimento da calçada em direção à sarjeta e a observância dos procedimentos de cura contribuem para a durabilidade dos elementos executados e para o melhor aproveitamento dos recursos empregados na obra.



Pretende-se, ainda, preservar e potencializar o investimento público realizado na pavimentação da Rua Rondon, evitando que a ausência ou deterioração de meio-fio, sarjeta e calçadas comprometa a funcionalidade e a conservação da infraestrutura implantada. A conclusão desses elementos permitirá que a via seja entregue em condições mais adequadas de utilização, drenagem e circulação de pedestres.

Assim, os principais resultados pretendidos englobam, entre outros: a melhoria das condições de circulação e segurança dos pedestres; o adequado direcionamento das águas pluviais por meio das sarjetas; a redução da necessidade de reparos decorrentes de execução inadequada ou insuficiente; e a entrega de infraestrutura urbana concluída, funcional e compatível com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências com vistas a garantir a regularidade jurídica, técnica e operacional da contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Tais medidas visam assegurar a adequada execução do objeto, o controle eficiente da aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes.

As principais providências incluem:

- a)** Análise jurídica e orçamentária do processo, com verificação da compatibilidade da despesa com o orçamento vigente e da legalidade da minuta contratual.
- b)** Designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com publicação de portarias específicas, em conformidade com os artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.



c) Atualização dos registros de planejamento e transparência, com publicação das informações no Portal da Transparência do Município e demais sistemas de controle interno e externo, garantindo o acesso público aos dados do procedimento.

Essas providências são essenciais para assegurar que o contrato seja celebrado com segurança jurídica, que a execução ocorra dentro dos parâmetros técnicos e legais previstos, e que a Administração atue de forma preventiva na mitigação de riscos contratuais.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Considerando que trata-se de obra de engenharia e ainda que, a administração municipal não dispõe de um profissional técnico da área ambiental (engenheiro ambiental ou similar) para realizar o levantamento de possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, esta equipe de planejamento deixará de abordar este tópico.

XIII. GERENCIAMENTO DE RISCO

<u>RISCO 1</u>	Planejamento deficiente, causando prejuízo na execução das etapas do objeto.		
ETAPA	☒ Planejamento ☐ Seleção do fornecedor ☐ Execução do Contrato		
Probabilidade	☐ Muito baixo ☐ Alto	☒ Baixo ☐ Muito alto	☐ Médio
Impacto	☐ Muito baixo ☐ Alto	☐ Baixo ☐ Muito alto	☒ Médio



Medida(s)	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto, conforme a realidade do município. Revisão dos quantitativos.
Responsável	Setor de Engenharia
<u>RISCO 2</u>	Elaboração do Termo de Referência (TR) inadequado.
ETAPA	(☒) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (☒) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (☒) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Elaborar adequadamente o projeto básico, conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste pelo setor competente. Refazer o Termo de Referência.
Responsável	Equipe de Planejamento / Setor de Engenharia
<u>RISCO 3</u>	Propostas com preços inexequíveis
ETAPA	() Planejamento (☒) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (☒) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (☒) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Exigência de planilhas detalhadas e análise de composição de custos; aplicação da regra do §3º do art. 59 da Lei 14.133/21
Responsável	Pregoeiro.
<u>RISCO 4</u>	Contratação de empresa incapaz de executar o contrato.
ETAPA	() Planejamento (☒) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (☒) Baixo () Médio () Alto () Muito alto



Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Avaliação da capacidade técnico operacional da empresa a ser contratada. Rescisão contratual e reinício da contratação.
Responsável	Pregoeiro / Setor de Engenharia
<u>RISCO 5</u>	Atraso na execução e descumprimento do cronograma.
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo () Médio (X) Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (X) Alto () Muito alto
Medida (s)	Fiscalizar o contrato e prazo de execução proposto. Aplicação de notificação e penalidades para que a contratada cumpra o cronograma.
Responsável	Fiscal do contrato
<u>RISCO 6</u>	Execução do objeto em desacordo com o contratado
ETAPA	(X) Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Elaboração do projeto básico e especificações técnicas adequadas, fiscalização do contrato e dos serviços executados.
Responsável	Setor de Engenharia / Fiscal do contrato
<u>RISCO 7</u>	Aumento inesperado no custo de insumos.
ETAPA	(X) Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato



Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro conforme art. 124 da Lei 14.133/21; análise prévia de viabilidade financeira.
Responsável	Equipe de Planejamento, Fiscal de Contrato.

Mapa de Riscos:

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO ALTO	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
	ALTO	Médio	Alto	Alto	Alto	Extremo
	MÉDIO	Médio	Médio	Alto	Alto	Extremo
	BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	MUITO BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análises e levantamentos, com base no estudo exposto acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades de infraestrutura urbana de Bataguassu, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.228/2025.



Bataguassu-MS, 29 de setembro de 2026.

Elaboração:

KAUAN LUCIO
FERREIRA DA
ROSA:05898049100

Assinado de forma digital por
KAUAN LUCIO FERREIRA DA
ROSA:05898049100
Dados: 2026.09.29 15:24:27
-03'00'

Kauan Lucio Ferreira da Rosa

Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

NATHALIA
SCHULZ
CARDOSO:030945
21126

Assinado de forma digital
por NATHALIA SCHULZ
CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.09.29
15:19:02 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso

Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

KELSON LUIS
ASCENCIO:22
948949874

Assinado de forma
digital por KELSON LUIS
ASCENCIO:22948949874
Dados: 2026.09.29
15:29:29 -03'00'

Kelson Luís Acêncio

Diretor de Planejamento e Projetos
CREA n. 5063939764

Aprovado por:

ELIANE DE OLIVEIRA
SOUZA:86418599187

Assinado de forma digital por
ELIANE DE OLIVEIRA
SOUZA:86418599187
Dados: 2026.09.29 16:02:54 -03'00'

Eliane de Oliveira Souza

Secretária Municipal de Infraestrutura